Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2318

14.10.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2318 DO CONSELHO

de 13 de outubro de 2026

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 1284/2009 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1284/2009 do Conselho, de 22 de dezembro de 2009, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné [1], nomeadamente o artigo 15.º-A,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 22 de dezembro de 2009, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 1284/2009.

(2) O Conselho procedeu a uma reapreciação da lista das pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo II do Regulamento (UE) n.º 1284/2009. Com base nessa reapreciação, duas pessoas deverão ser retiradas dessa lista.

(3) Por conseguinte, o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1284/2009 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (UE) n.º 1284/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 13 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

T. BYRNE

[1] JO L 346 de 23.12.2009, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1284/oj.

ANEXO

No anexo II do Regulamento (UE) n.º 1284/2009, na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a quem se refere o artigo 6.º, n.º 3, são suprimidas as entradas 4 e 5.